

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10665/000.837/91-81
RECURSO Nº. : 75.299
MATÉRIA : IRPF - EXS.: 1988 e 1990
RECORRENTE : MÁRIO LUIZ GONÇALVES
RECORRIDA : DRF - DIVINÓPOLIS - MG
SESSÃO DE : 05 DE DEZEMBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.482

IRPF - DECORRÊNCIA - A decisão do processo-matriz estende seus efeitos aos processos decorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **MÁRIO LUIZ GONÇALVES**.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para adequar ao decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos o Conselheiro **ROMEUBUENO DE CAMARGO**.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: **09 JAN 1997**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: **WILFRIDO AUGUSTO MARQUES**, **HENRIQUE ORLANDO MARCONI**, **ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS**, **GENÉSIO DESCHAMPS** e **ADONIAS DOS REIS SANTIAGO**.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

2

PROCESSO Nº. : 10665/000.837/91-81
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.482
RECURSO Nº. : 75.299
RECORRENTE : MÁRIO LUIZ GONÇALVES

RELATÓRIO

MÁRIO LUIZ GONÇALVES, já qualificado, por seu representante, recorre da decisão da DRF em Divinópolis - MG, de que foi cientificada em 19.06.92 (fls. 93), através de recurso protocolado em 14.07.92 (fls. 95).

2. Contra a contribuinte foi emitido *AUTO DE INFRAÇÃO* (fls. 02), relativo a Imposto de Renda - Pessoa Física, Exercícios de 1988 e 1990, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 10665/000.841/91-59.

3. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a. Câmara, em Sessão de 11.11.96, resultando em *DAR PROVIMENTO PARCIAL*, conforme Acórdão nº 106-08.366.

4. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

3

PROCESSO Nº. : 10665/000.837/91-81
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.482

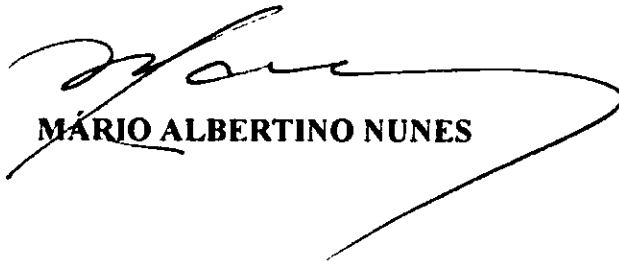
VOTO

CONSELHEIRO: MÁRIO ALBERTINO NUNES, RELATOR

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo e apresentado na forma da Lei, e *dou-lhe provimento parcial*, para adequar ao decidido no processo-matriz.

Sala das Sessões - DF, em 05 dezembro de 1996



MÁRIO ALBERTINO NUNES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUENTES

4

PROCESSO Nº. : 10665/000.837/91-81
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.482

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em

09 JAN 1997

PRESIDENTE

M. F.	Primeiro Conselho de Contribuintes
	Sala Câmara
	m 09 JAN 1997
	<i>Dimas Rodrigues de Oliveira</i>
	Presidente

Ciente em

09 JAN 1997

[Signature]
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL